

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



Municipais e autarquias, podendo assinar e requerer o que de direito e preciso for, inclusive assinar contratos, juntar e retirar documentos e, praticar enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, o qual terá validade por um período de 05 (cinco) anos, contado a partir desta data. E, de como assim disse e me pediu, lhe lavrei este instrumento o qual feito, lhe sendo lido em voz alta, aceita e assina. Eu, (a.) MARCOS ROGERIO MARTINS, Escrevente Substituto, digitei, subscrevo e assino em público e raso. (aa) DENISE DO AMARAL RISSIO, MARCOS ROGERIO MARTINS. NADA MAIS. Delada na forma da Lei. Traslada em seguida e está conforme. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

CARTÓRIO
DO EDEN

Em test. da verdade.

[Handwritten signature]

MARTINS
Escrevente Substituto

[Handwritten signature]
MARCOS ROGERIO MARTINS
Escrevente Substituto

EMOLUMENTOS:

Ao Oficial R\$ 102,44
Ao Estado R\$ 29,12
Ao Ipep R\$ 21,57
Ao R. Civil R\$ 5,39
Ao Tr. Just. R\$ 5,39
A G. Casa R\$ 1,02
Rec. de firma R\$ 6,80
Total R\$ 171,73

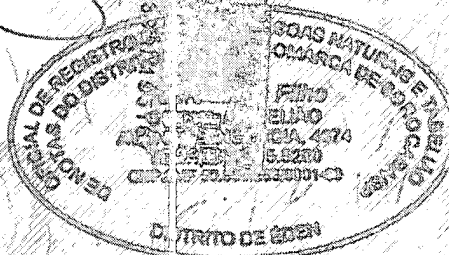
Recolhidos p/guia nº 168/2014

REGISTRO CIVIL E TABELADO DO EDEN
Reconheço a firma de:
MARCOS ROGERIO MARTINS,
a qual confere com padrão depositado
no cartório,
eden, em 25 de julho de 2014
Em test. da verdade.

REGINALDO DE PAULA SILVA
Escrevente Autorizado

VALIDO SONENTE COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

[Handwritten signature]
Reginaldo de Paula Silva
Escrevente Autorizado



**DÉCIMA (10ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e
CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL:
EMPRESA: TORINO INFORMÁTICA LTDA.;**

Pelo presente instrumento particular de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, os adiante assinados,

DENISE DO AMARAL RISSIO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 02.11.1955, natural de Pindamonhangaba-SP., portadora da Cédula de Identidade RG n. 6.438.259 exp. pelo SSP/SP., e do CPF n.246.137.578-00, residente e domiciliada à Rua Angelina Parolina Zoeca, 82 – Bairro de Santa Rosália – Sorocaba- SP., cep. n. 18090.090, e

RODRIGO DO AMARAL RISSIO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido aos 29.06.1981, natural de São Paulo-SP., portador da Cédula de Identidade RG n. 27.954.969-6, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 220.807.218-95 residente e domiciliado à Rua Angelina Parolina Zoeca, 82 – Bairro de Santa Rosália – Sorocaba- SP., cep. n. 18090.090, e

ÚNICOS sócios da **sociedade empresarial limitada**, que gira sob a denominação social de **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, sendo a **MATRIZ** com endereço à **Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120 e 130 – Retiro São João – Sorocaba-SP., cep. nº 18085-750**, a **FILIAL Nº 01**, com endereço à **Rua Rita de Carvalho Monteiro, 110 – Retiro São João – Sorocaba-SP., cep. nº 18085-750**, e a **FILIAL Nº 02** com endereço à **Placa Pio XII, nº 65 – Villagio Shopping – 2º Piso – Lojas 234/235, Bairro de Santa Rosália – Sorocaba-SP., cep. nº 18090-090** podendo abrir novas filiais e sucursais em qualquer ponto do país, conforme contrato social firmado em 20.01.2000, arquivado na **JUCESP MATRIZ sob NIRE n. 35216195101** em 01.02.2000, **JUCESP FILIAL nº 01 sob NIRE n. 35903877383** em 19.01.2011, e **JUCESP FILIAL nº 02 sob NIRE n. 35904062154**, e posteriores alterações contratuais, sendo a última firmada aos 20.04.2012, igualmente arquivada na **JUCESP sob nº 184.554/12-3 em 09.05.2012**, inscrita no **CNPJ MATRIZ sob n. 03.619.767/0001-91**, **CNPJ FILIAL n. 01 sob n. 03.619.767/0003-53**, e **CNPJ FILIAL n. 02 sob n. 03.619.767/0004-34**;

estando entre si, justos e combinados, resolvem alterar o referido contrato social, nos termos seguintes:

01) Os sócios, estando de comum acordo, a partir desta data, **resolvem encerrar as atividades da FILIAL nº 01**, com sede à **Rua Rita de Carvalho Monteiro, 110 – Retiro São João – Sorocaba-SP., cep. nº 18085-750**. Os livros e documentos da filial ora extinta ficarão sob a guarda e responsabilidade da sócia **DENISE DO AMARAL RISSIO**, no endereço à **Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120 – Retiro São João – Sorocaba-SP., cep. nº 18085-750**, obrigando-se a mantê-los em ordem durante o seu prazo prescricional, devendo exibi-los à fiscalização sempre que seja necessário.

02) Em seguida, **resolvem alterar o endereço da MATRIZ da sociedade**, acrescentando ao existente, o seguinte endereço: **Rua Rita de Carvalho Monteiro, 110 – Retiro São João – Sorocaba-SP., cep. nº 18085-750**. Em consequência, o endereço da **MATRIZ** da sociedade

passará a ser o seguinte: à Rua Rita de Carvalho Monteiro, 110, 120 e 130 – Retiro São João – Sorocaba-SP., cep. nº 18085-750;

03) Em seguida, considerando-se o encerramento da FILIAL nº 01, os sócios resolvem renumerar a FILIAL Nº 02, que passará a ser designada FILIAL Nº 01, com endereço à Praça Pio XII, nº 65 – Village Shopping – 2º Piso – lojas 234/235, Bairro de Santa Rosália, Sorocaba-SP., cep. nº 18090-090;

04) Resolvem ainda, alterar o endereço da FILIAL 01, que passará a ser o seguinte: Avenida Antonio Carlos Comitre, 510 - Térreo - loja 3 - Parque Capolim - Sorocaba-SP., cep. nº 18.047-620,

05) Continuando, os sócios resolvem alterar o ramo de atividade da MATRIZ, acrescentando à existente, a atividade de Prestação de Serviços de Depósitos de Mercadorias para Terceiros (CNAE 5211-7/99). Em consequência desta modificação, o ramo de atividade da MATRIZ passará a ser o seguinte: a) Comércio no atacado de Equipamentos e Produtos para Informática, Eletrônica, Elétrica, Programas de Computador e Produtos Similares e afins; b) Comércio de Toner Especial de Segurança; c) Prestação de Serviços de Gerenciamento, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas para Computador Customizáveis, e Reparação e Manutenção de Computadores, Sistemas Periféricos, Sistemas de Computação, Equipamentos para Informática, Eletrônica, Elétrica, e Produtos Similares e afins; d) Comércio no atacado de Material para Escritório em Geral, papel e suprimentos para copiadoras reprográficas e heliográficas; e) Comércio no atacado de Materiais Hidráulicos e Elétricos; f) Comércio no atacado de Materiais para Construção em geral; g) Comércio no atacado de Tubos, registros, conexões e materiais para canalização de gases em geral; h) Manutenção de equipamentos para canalização de gases; i) Comércio no Atacado de Produtos de Segurança e E.P.I em geral; j) Locação de equipamentos e máquinas para escritórios; l) Consultoria em tecnologia da informação; m) Montagem, Reengenharia, projetos em equipamentos para impressão e equipamentos para informática em geral; n) Representação Comercial de Qualquer Espécie; o) Prestação de serviços de Cópias em Geral, xerográficas, ploter, encadernação e plastificação, Reprodução de Documentos e Impressão a Laser; p) Prestação de Serviços de Depósitos de Mercadorias para Terceiros (CNAE 5211-7/99);

06) Resolvem também alterar o ramo de atividade da FILIAL Nº 01, acrescentando às existentes, as seguintes novas atividades: a) Prestação de serviços de Cópias em Geral, xerográficas, ploter, encadernação e plastificação, Reprodução de Documentos e Impressão a Laser; b) Prestação de Serviços de Gerenciamento, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas para Computador Customizáveis, e Reparação e Manutenção de Computadores, Sistemas Periféricos, Sistemas de Computação, Equipamentos para Informática, Eletrônica, Elétrica, e Produtos Similares e afins. Em consequência, o ramo de atividade da FILIAL nº 01 passará a ser o seguinte: a) Comércio varejista de Equipamentos e produtos para informática, calculadoras, máquinas fotográficas e telefonia, produtos e equipamentos elétricos e eletrônicos, Programas para Computador e produtos ligados ao ramo; b) Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de programas e sistemas de computação; c) Representação Comercial de Qualquer espécie; e) Prestação de serviços de Cópias em Geral, xerográficas, ploter,

encadernação e plastificação, Reprodução de Documentos e Impressão a Laser; d) Prestação de Serviços de Gerenciamento, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas para Computador Customizáveis, e Reparação e Manutenção de Computadores, Sistemas Periféricos, Sistemas de Computação, Equipamentos para Informática, Eletrônica, Elétrica, e Produtos Similares e afins;

07) A presente alteração modifica onde couber, as cláusulas do contrato de constituição da sociedade. Todas as demais cláusulas do contrato não modificadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

08) Em seguida, considerando-se as modificações promovidas pela presente alteração contratual, e ainda, que a sociedade pretende manter permanentemente atualizado o seu instrumento de constituição, os sócios resolvem, neste ato, celebrar a presente **CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL**, nos seguintes termos:

Cláusula 01 - A sociedade que pelo presente contrato formam os adiante assinados, é empresarial limitada, terá a sua MATRIZ com endereço à Rua Rita de Carvalho Monteiro, 110, 120 e 130 - Retiro São João - Sorocaba-SP., cep. nº 18085-750, e a FILIAL Nº 01 com endereço à Avenida Antonio Carlos Comitre, 510 - Térreo - loja 3 - Parque Campolim - Sorocaba-SP., cep. nº 18.047-620, podendo abrir novas filiais e sucursais em qualquer ponto do país, conforme contrato social firmado em 20.01.2000, arquivado na JUCESP MATRIZ sob NIRE n. 35216195101 em 01.02.2000, e JUCESP FILIAL nº 01 sob NIRE n. 35904062154, e posteriores alterações contratuais, sendo a última firmada aos 20.04.2012, igualmente arquivada na JUCESP sob nº 184.554/12-3 em 09.05.2012, inscrita no CNPJ MATRIZ sob n. 03.619.767/0001-91, e CNPJ FILIAL n. 01 sob n. 03.619.767/0004-34, dela fazendo parte como sócios quotistas, Denise do Amaral Rissio e Rodrigo do Amaral Rissio, supra qualificados;

Cláusula 02 - A sociedade terá os seguintes ramos de atividade: MATRIZ: a) Comércio no atacado de Equipamentos e Produtos para Informática, Eletrônica, Elétrica, Programas de Computador e Produtos Similares e afins, b) Comércio de Toner Especial de Segurança; c) Prestação de Serviços de Gerenciamento, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas para Computador Customizáveis, e Reparação e Manutenção de Computadores, Sistemas Periféricos, Sistemas de Computação, Equipamentos para Informática, Eletrônica, Elétrica, e Produtos Similares e afins; d) Comércio no atacado de Material para Escritório em Geral, papel e suprimentos para copiadoras reprográficas e heliográficas, e) Comércio no atacado de Materiais Hidráulicos e Elétricos; f) Comércio no atacado de Materiais para Construção em geral; g) Comércio no atacado de Tubos, registros, conexões e materiais para canalização de gases em geral; h) Manutenção de equipamentos para canalização de gases; i) Comércio no Atacado de Produtos de Segurança e E.P.I em geral; j) Locação de equipamentos e máquinas para escritórios; l) Consultoria em tecnologia da informação; m) Montagem, Recengenharia, projetos em equipamentos para impressão e equipamentos para informática em geral; n) Representação Comercial de Qualquer Espécie; o) Prestação de serviços de Cópias em Geral, xerográficas, ploter, encadernação e plastificação, Reprodução de Documentos e Impressão a Laser; p) Prestação de Serviços de Depósitos de Mercadorias para Terceiros (CNAE 5211-7/99); FILIAL Nº 01: a) Comércio varejista

de Equipamentos e produtos para informática, calculadoras, máquinas fotográficas e telefonia, produtos e equipamentos elétricos e eletrônicos, Programas para Computador e produtos ligados ao ramo; b) Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de programas e sistemas de computação; c) Representação Comercial de Qualquer espécie; e) Prestação de serviços de Cópias em Geral, xerográficas, plotter, encadernação e plastificação, Reprodução de Documentos e Impressão a Laser; d) Prestação de Serviços de Gerenciamento, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas para Computador Customizáveis, e Reparação e Manutenção de Computadores, Sistemas Periféricos, Sistemas de Computação, Equipamentos para Informática, Eletrônica, Elétrica, e Produtos Similares e afins;

Cláusula 03 - A sociedade girará sob a denominação social de TORINO INFORMÁTICA LTDA., da qual os sócios e administradores usarão somente em negócios da firma, nos termos deste contrato e de conformidade com a Lei.

Cláusula 04 - A administração da sociedade, a sua representação ativa e passiva, e a assinatura pela sociedade, serão exercidas única e exclusivamente pela sócia DENISE DO AMARAL RISSIO, que poderá receber retiradas pró-labore, nos termos do contrato social da empresa, e nos limites da Lei;

§ primeiro - Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do parágrafo único do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

§ segundo - É vedado aos administradores fazer uso da firma para a prestação de garantia, fiança, aval ou a qualquer outro título de favor, em negócios que sejam estranhos ao objeto social da sociedade;

§ terceiro - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 05 - A sociedade poderá nomear administradores não sócios, designadas em ato em separado ou no contrato social;

§ único - A designação dos administradores não sócios dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização do capital, nos termos do artigo 1.061 do Decreto nº 10.406/2002 (código Civil);

Cláusula 06 - O capital social da sociedade será na importância de RS 2.000.000,00, (dois milhões mil reais), dividido em 2.000.000, (dois milhões) de quotas no valor nominal de RS 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, à vista, em moeda corrente no país, com recursos particulares dos sócios na seguinte proporção: A sócia DENISE DO

AMARAL RISSIO entrará com RS 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), ou 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas, e o sócio RODRIGO DO AMARAL RISSIO entrará com RS 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ou 400.000 (quatrocentas mil) quotas. Em consequência a composição do capital social da empresa será a seguinte:

a) Denise do Amaral Rissio.....	80%.....	1.600.000 quotas.....	RS 1.600.000,00
b) Rodrigo do Amaral Rissio.....	20%.....	400.000 quotas.....	RS 400.000,00
<u>totais.....</u>	<u>100%.....</u>	<u>2.000.000 quotas.....</u>	<u>RS 2.000.000,00</u>

§ único: Fica entendido que, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

Cláusula 07 - As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo o direito de preferência para adquiri-las, ao sócio remanescente;

Cláusula 08 - Caso qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar a sua decisão aos demais mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sendo seus haveres apurados mediante Balanço especial, levantado no término desse prazo, e pagos conforme acordo que será firmado entre as partes, levando-se em conta os interesses da sociedade e dos sócios, nesta ordem;

Cláusula 09 - Fica entendido que até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, nos termos do § único do artigo 1.003 da Lei 10.406/2002 - (Código Civil);

Cláusula 10 - Na hipótese da totalidade das quotas sociais concentrarem-se em nome de um único sócio, a sociedade não se dissolverá. O sócio remanescente deverá admitir um novo sócio dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias para recompor-se o número mínimo de sócios à sociedade. Na hipótese da não admissão dentro do prazo estipulado nesta cláusula, a sociedade se extinguirá;

Cláusula 11 - Ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula 05 deste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas:

a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nas decisões que versem sobre a modificação do contrato social e a incorporação, fusão, dissolução ou extinção da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;

b) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nas decisões que versem sobre a designação dos administradores, quando efetuada em ato em separado, a destituição dos administradores, o modo da remuneração dos administradores, quando não estabelecidas em contrato, e o pedido de concordata;

c) Pela maioria dos votos presentes às reuniões, para a aprovação das contas da administração, nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas, e para os demais casos previstos na Lei e no Contrato, se este não exigir maioria mais elevada;

§ primeiro - Nos termos do § quinto do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002, as deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes;

§ segundo - O sócio dissidente da deliberação social poderá manifestar a sua discordância, no prazo subsequente de trinta (30) dias do registro da alteração, com o exercício de seu direito de retirada, procedendo-se ao pagamento de seus direitos, na forma estabelecida neste contrato;

Cláusula 12 - na hipótese de um ou mais sócios realizarem atos de inegável gravidade, que coloquem em risco a continuidade da empresa, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração no contrato social, nos termos do artigo 1.085, ressalvado o disposto no artigo 1.030, ambos da Lei 10.406/2002;

§ único - A exclusão prevista nesta cláusula somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, com a ciência do acusado em tempo hábil para permitir ou seu comparecimento, e o exercício de seu direito de defesa;

Cláusula 13 - A duração da sociedade será por tempo indeterminado;

Cláusula 14 - Para suas despesas particulares, a título de retirada pro-labore, cada administrador retirará mensalmente a quantia equivalente ao máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda como despesa dedutível; entretanto, essa quantia poderá ser alterada pelo acordo entre os sócios, e o respectivo assentamento nos livros contábeis e fiscais da empresa, de conformidade com as normas legais em vigor;

Cláusula 15 - Ao fim de cada ano social, em 31 de dezembro, efetuar-se-á o levantamento do Balanço Geral do Ativo e do Passivo, e os Lucros ou Prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital. A destinação do resultado será decidida pelos sócios, em cada exercício;

§ único - Havendo acordo entre os sócios nos termos deste contrato, a distribuição dos lucros poderá ser realizada sem observar-se a proporcionalidade do percentual de cada sócio no montante do capital social;

Cláusula 16 - Até o dia 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício, os administradores deverão apresentar aos demais sócios a prestação de contas de sua administração, apresentando-lhe o Balanço Patrimonial, o inventário de mercadorias e a Demonstração do Resultado econômico, por reunião que deverá ser convocada nos termos deste contrato;

Cláusula 17 - Fica entendido que os sócios poderão, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos, o estado de caixa e da carteira da sociedade, mediante pedido

encaminhado ao administrador, com prazo mínimo de dez (10) dias. O exame deverá ser realizado na sede da sociedade.

Cláusula 18 - Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias. Os seus haveres serão apurados mediante Balanço especial que será levantado para esse fim, e pagos conforme acordo que será firmado entre as partes, considerando-se no acordo de pagamentos, os interesses da sociedade e dos sócios, nesta ordem:

Cláusula 19 - Na hipótese da dissolução da sociedade, qualquer dos sócios terá preferência na aquisição do acervo social, em igualdade de condições com terceiros interessados, fixando-se o prazo de trinta (30) dias para que os interessados se manifestem expressamente sobre tal preferência. Findo esse prazo, ou caso haja renúncia expressa dos sócios sobre tal condição, eleger-se-á por maioria de quotas o liquidante que no prazo máximo de um (01) ano levará a termo a liquidação, dela prestando contas aos demais sócios, na forma da legislação pertinente a matéria. O liquidante perceberá remuneração pelo seu trabalho, conforme acordo entre os sócios;

Cláusula 20 - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. O espólio do sócio falecido deverá manifestar-se expressamente nos trinta (30) dias subsequentes ao óbito sobre o interesse dos herdeiros em participar da sociedade. Caso não haja o interesse ou não ocorra a manifestação no prazo acordado, os sócios remanescentes exercerão o direito de preferência estipulado na cláusula 05 deste contrato, ficando o espólio credor dos valores devidos ao sócio falecido, que serão apurados mediante Balanço especial que será levantado para esse fim, e pagos conforme acordo que será firmado entre as partes, considerando-se no acordo de pagamentos, os interesses da sociedade e dos sócios, nesta ordem:

Cláusula 21 - Qualquer dos sócios poderá convocar Reuniões, em caso de urgência, discussão de assunto relevante ou de importância para a sociedade.

Cláusula 22 - A reunião realizada para a resolução de outros assuntos de interesse da sociedade, previstos ou não neste instrumento, será instalada com a participação de sócios que componham, em primeira convocação, três quartos do capital social da sociedade, e em segunda convocação, com qualquer número, nos termos do artigo 1.074 e parágrafos da Lei 10.406/2002 (Código Civil), devendo ser transcrita em ata, firmada por todos os presentes, e da qual deverá ser dada ciência aos sócios ausentes;

§ primeiro - A convocação das Reuniões deverá ser efetuada na forma do artigo 1.152 e parágrafos da Lei 10.406/2002 - (Código Civil), ou através de carta com A. R. aos sócios, via protocolo na empresa, quando serão informados os assuntos objetos da pauta;

§ segundo - Dispensam-se as formalidades da convocação, previstas no artigo 1.152 e parágrafos da Lei 10.406/2002 (Código Civil), quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ terceiro - A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria delas objeto.

Cláusula 23 - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que estão em pleno gozo de sua capacidade civil, podendo exercer a atividade de empresário, não estando incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de participar desta sociedade.

Cláusula 24 - As dúvidas e omissões originadas do presente contrato, serão decididas com a aplicação subsidiária das normas da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), nas demais disposições da Lei 10.406/02, e em outros textos legais que lhes forem aplicáveis;

Cláusula 25 - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Sorocaba - SP para julgamento de qualquer ação fundada no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E como assim contratam, obrigam-se a cumprir fielmente em todos os seus termos as cláusulas acima, e fazem o presente instrumento na presença das duas testemunhas adiante, em três vias de igual teor, que serão registradas na JUCESP, na forma da Lei.

Sorocaba, 28 de setembro de 2015.

Testemunhas:

Adriana Penteadura Martins
Adriana Penteadura Martins
RG. nº 24.637.515-2 - SSP/SP

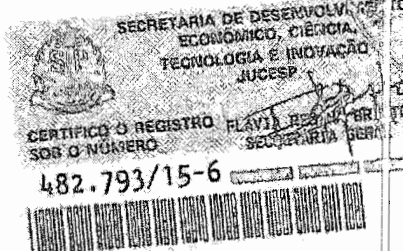
Assis Cavalcanti
Assis Cavalcanti
RG nº 16.881.347-6 - SSP/SP

Denise do Amaral Rissio
DENISE DO AMARAL RISSIO

Rodrigo do Amaral Rissio
RODRIGO DO AMARAL RISSIO

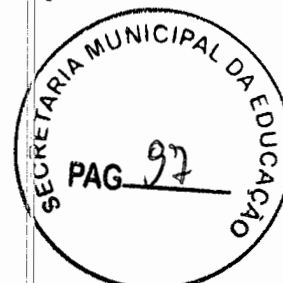
Visto em 28 de setembro de 2015.

Dr. José Dini Filho - OAB-SP 44.426.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TORINO INFORMATICA LTDA..
CNPJ: 03.619.767/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

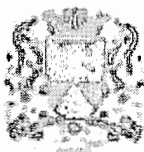
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:10:41 do dia 08/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2018.

Código de controle da certidão: **3EE3.FB96.12B8.55E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Seção de Tributos Mobiliários



CERTIDÃO INSCRITO ATIVO

CERTIDÃO Nº: 091.108/17-95

PROCESSO Nº: 2017/000034-3

Inscrição Municipal: 114.058

Contribuinte: TORINO INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ: 03.619.767/0001-91

Endereço: RUA RITA DE CARVALHO MONTEIRO, 120 - 110 E 130
RETIRO JOAO SAO
SOROCABA/SP - CEP: 18.085-750

Atividade Principal: 465160100 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

Atividade Secundária: 4619-2/00-00 / 5211-7/99-00 / 4321-5/00-01 / 6201-5/01-01 / 9511-8/00-01 / 8219-9/01-00 / 7733-1/00-00 / 6204-0/00-00 / 6202-3/00-00 / 4673-7/00-00 / 4669-9/99-00 / 4651-6/02-00 / 4649-4/01-00 / 4647-8/01-00 / 4642-7/02-00

Data Abertura: 14/04/2000

Processo Abertura: 2000/007381-7

Situação do Cadastro: Ativa

Regime de Pagamento do ISS: Recolhimento do ISS por Apuração Mensal

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada que, os tributos foram lançados nas devidas épocas e ininterruptamente para o Cadastro Fiscal Mobiliário acima identificado, mantido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Sorocaba.

CERTIFICO ainda que, a inscrição municipal tem efeito único e exclusivo de registro fiscal, sendo que os dados cadastrais foram declarados pelo contribuinte.

Certidão emitida às 12:23:54 h, do dia 19/07/2017.

Válida até 17/10/2017.

Código de autenticidade: 14F3920562AD67F9

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.619.767/0001-91

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que ~~não constam débitos~~ declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 17060044660-28

Data e hora da emissão 19/06/2017 14:01:40

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Seção de IPTU



CERTIDÃO Nº: 091.105/17-42

PROCESSO Nº: 2017/000034-3

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, conforme o requerido pela parte interessada, que nesta Área de Administração Tributária, na forma grafada nesta data, não consta Registro Cadastral Imobiliário em nome de TORINO INFORMATICA LTDA, CNPJ 03.619.767/0001-91.

Esta certidão só se refere ao nome como nela grafado, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Certidão emitida às 12:21:12 h, do dia 19/07/2017.

Código de autenticidade: 76DA62B8FCAC809B

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.sorocaba.sp.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Seção de Dívida Ativa e Cobrança



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 091.101/17-19

PROCESSO Nº: 2017/014920-7

Inscrição Municipal: 114.058

Proprietário: TORINO INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ Proprietário: 03.619.767/0001-91

Endereço: RUA RITA DE CARVALHO MONTEIRO, 120 - 110 E 130
RETIRO JOAO SAO
SOROCABA/SP - CEP: 18.085-750

Atividade: 465160100 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 12:17:40 h, do dia 19/07/2017.

Válida até 18/09/2017.

Código de autenticidade: CB037726F44803FC

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



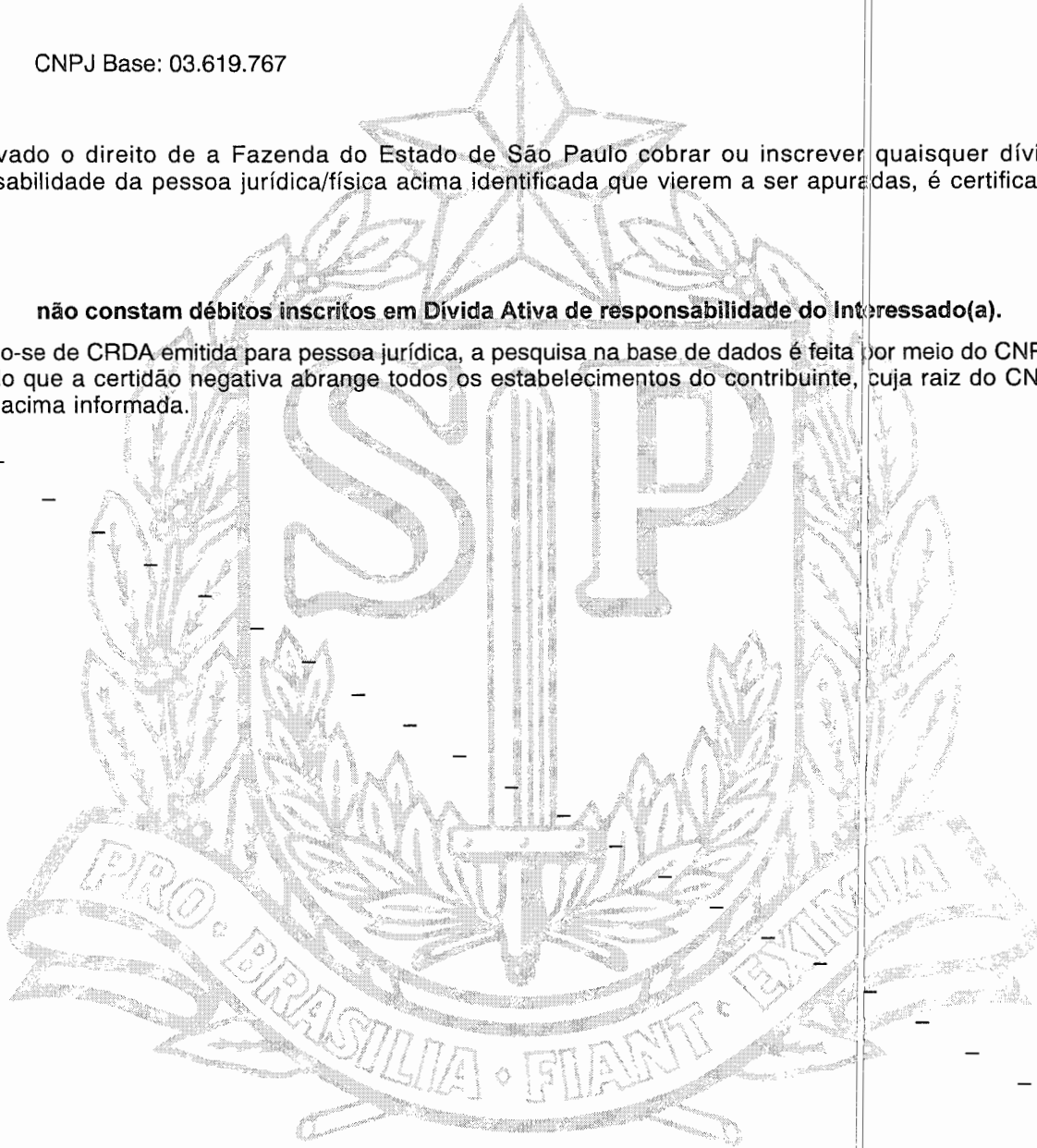
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.619.767

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 15943523

Data e hora da emissão 27/07/2017 09:00:05

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

27/07/2017

2428196



CERTIDÃO Nº: 022428196

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/07/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TORINO INFORMATICA LTDA, CNPJ: 03.619.767/0001-91, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de julho de 2017.

PEDIDO Nº: 2428196





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORINO INFORMATICA LTDA..

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.619.767/0001-91

Certidão n°: 135823161/2017

Expedição: 22/08/2017, às 14:41:49

Validade: 17/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TORINO INFORMATICA LTDA..
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
03.619.767/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03619767/0001-91

Razão Social: TORINO INFORMATICA LTDA

Endereço: R RITA DE CARVALHO MONTEIRO 120 130 / RETIRO SAC JOAO /
SOROCABA / SP / 18085-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

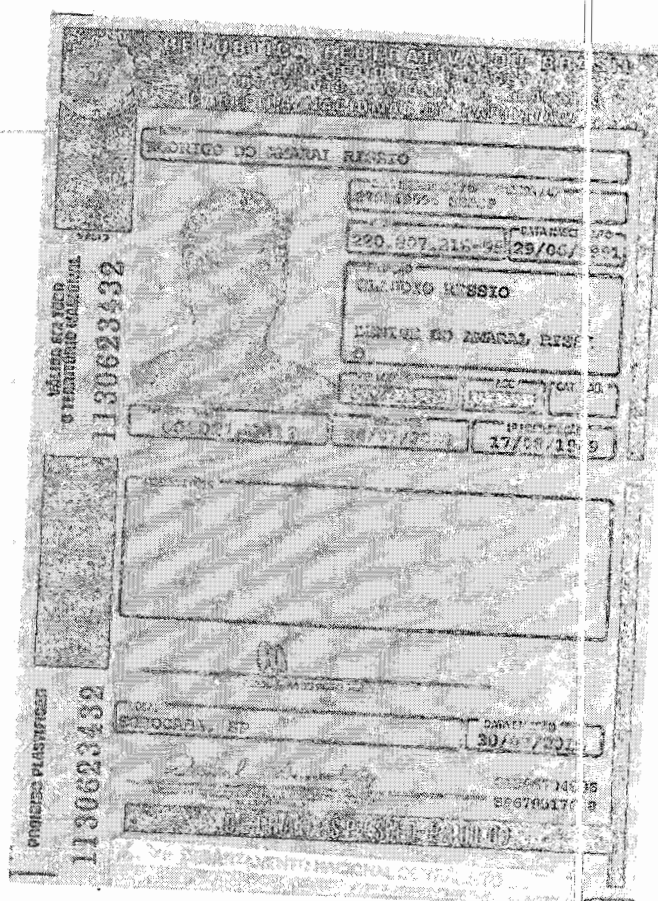
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2017 a 27/08/2017

Certificação Número: 2017072902491030628218

Informação obtida em 10/08/2017, às 11:51:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





RODRIGO DO AMARAL RISSIO
R PROFESSOR ANTONIO CORDEIRO 81
JARDIM SANTA ROSALIA
18095 - 480 SOROCABA SP

Atendimento Claro - Ligue 1052.
Auto-Atendimento - Ligue *1052#
Na Web - claro.com.br
Visite o site: minhaclaro.com.br
para consultar o detalhamento da sua fatura.
Se preferir receber mensalmente a sua fatura
detalhada solicite através do 1052.
Atendimento ao deficiente auditivo e
da fala - Ligue 0800 036 2323

ClaroClube

Saldo de pontos em 18/04/17 4.221
Pontos resgatados em 03/17 0

2ª Via de Fatura

Número do seu Claro	Período de Uso	Vencimento	Total a Pagar
15 99201 0024	de 24/03/2017 a 23/04/2017	10/05/2017	R\$ 89,93

Valor pago na última conta: R\$ 88,17

Veja aqui o que está sendo cobrado

Compartilhados

Bônus 1200 minutos - Claro para Claro	R\$	0,00
Sob Medida - Ligações para Claro (028) - de 09/04/2017 a 23/04/2017	R\$	3,41
Sob Medida - Ligações para Claro (028) - de 24/03/2017 a 08/04/2017	R\$	3,64
Sob Medida - Ligações para Fixo e qualquer Celular (028) - de 09/04/2017 a 23/04/2017	R\$	29,61
Sob Medida - Ligações para Fixo e qualquer Celular (028) - de 24/03/2017 a 08/04/2017	R\$	31,57

Individuais

Módulo BlackBerry E-mail - de 09/04/2017 a 23/04/2017	R\$	9,62
Módulo BlackBerry E-mail - de 24/03/2017 a 08/04/2017	R\$	10,27
Juros e Multa	R\$	1,81

Total do Mês	R\$	89,93
---------------------	------------	--------------

Total a Pagar	R\$	89,93
----------------------	------------	--------------

Obs.: Os valores demonstrados acima são proporcionais ao cancelamento ou migração ou troca de plano efetuado.

Veja no verso os detalhes do seu plano e serviços.

Prezado Cliente,
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.



Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassadas aos preços. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco

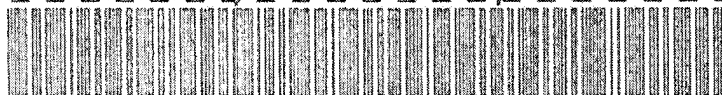
Claro

Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
RODRIGO DO AMARAL RISSIO	877396480	24/03/17 a 23/04/17	R\$ 89,93	10/05/17
Claro SP DDD 12 a 19				

848700000000-2 | 89930159201-2 | 70510877396-0 | 48007011922-1



Autenticação Mecânica solicite não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.



Veja aqui os detalhes do seu plano e serviços

O que você tem direito no seu plano

Bônus 1200 minutos - Claro para Claro

1.200 min

Regras de Suspensões

(*) Em cumprimento ao artigo 43 §2º da lei n. 8078/1990 e ao artigo 51, § 1º e 3º da Resolução n. 632/2014 da ANATEL, a Claro informa:

Art. 90 - Transcorrido 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, o Consumidor poderá ter suspensão parcialmente o provimento do serviço.

Art. 93 - Transcorrido 30 (trinta) dias da suspensão parcial, o Consumidor poderá ter suspensão total o provimento do serviço.

Art. 97 - Transcorrido 30 (trinta) dias da suspensão Total do serviço, o Contrato de Prestação de Serviço pode ser rescindido.

Parágrafo Único: Rescindindo o Contrato de Prestação de Serviço, poderá ocorrer a inclusão no Registro do débito nos sistemas de proteção ao crédito.

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações Nº 01613502/042017

Claro S/A
Rua Henri Dunant, 780 Santo Amaro
CEP 04709 - 110 - São Paulo - SP
CNPJ 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 116814878119
Atendimento Claro: 1052
www.claro.com.br

RODRIGO DO AMARAL RISSIO
R PROFESSOR ANTONIO CORDEIRO 81
JARDIM SANTA ROSALIA
18095 - 480 SOROCABA SP

CPF/CNPJ: 220.807.218-95
Nº da Conta: 877396480
Nº do Cliente: 670308588

Modelo: 22 Serie B64 Via Única
Data de emissão: 24/04/2017
Período: 24/03/2017 à 23/04/2017
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
e32c6d6f4222325b3383a9254eb705b7

Tributo Estadual	ICMS	Base de Cálculo (R\$): 88,12	Aliquota (%): 25,00	Valor (R\$): 22,03	Isento/Não Tributável (R\$): -
Tributo Federal	PIS	Base de Cálculo (R\$): 88,12	Aliquota (%): 0,65	Valor (R\$): 0,57	Isento/Não Tributável (R\$): -
Tributo Federal	COFINS	Base de Cálculo (R\$): 88,12	Aliquota (%): 3,00	Valor (R\$): 2,64	Isento/Não Tributável (R\$): -

	Base de Cálculo (R\$) ICMS	Valor ICMS	Valor PIS	Valor COFINS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Serviços						
Módulo BlackBerry E-mail	19,89	4,98	0,12	0,59	-	19,89
Sob Medida - Ligações para Claro	7,05	1,76	0,05	0,21	-	7,05
Sob Medida - Ligações para Fixo e qualquer Celular	61,18	15,29	0,40	1,84	-	61,18
Valor Total da Nota Fiscal	88,12	22,03	0,57	2,64	-	88,12

Contribuição para o FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) do valor dos serviços - não repassados às tarifas

Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro SP DDD 12 a 19 na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: 877396480 Claro SP DDD 12 a 19

Nome do Cliente: _____

Banco: _____

Número da conta Corrente: _____

Agência: _____

CPF/CNPJ: _____

Data: _____

Assinatura: _____

8487000000-9 | 89930159201-2 | 70510877396-0 | 48007011922-1

**Documento Financeiro N° 00869834/042017**

Claro S/A
Rua Henri Dunant, 780 Santo Amaro
CEP 04709 - 110 - São Paulo - SP
CNPJ 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114814878119
Atendimento Claro: 1052
www.claro.com.br

RODRIGO DO AMARAL RISSIO
R PROFESSOR ANTONIO CORDEIRO 81
JARDIM SANTA ROSALIA
18095 - 480 SOROCABA SP

CPF/CNPJ: 220.807.218-95
N° da Conta: 877396480
N° do Cliente: 670308588

Data de Emissão: 24/04/2017
Período: 24/03/2017 à 23/04/2017

Descrição	Base de Cálculo	Valor PIS	Valor COFINS	Valor Cobrado (R\$)
Juros e Multa 2ª Via de Fatura	1,81	0,03	0,13	1,81
Valor Total dos Serviços	1,81	0,03	0,13	R\$ 1,81

Tributo Federal (PIS e COFINS) - Percentual aproximado = 9,25%